

**REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL-
SERGUS, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE SEGURIDADE**

Seção I – Do Objeto

Art. 1º - Este regimento tem por objetivo disciplinar o processo de eleição direta, para preenchimento do cargo de Diretoria de Seguridade do SERGUS, na forma do artigo 34, § 2º de seu Estatuto Social.

Art. 2º - O processo eleitoral terá início em até 90 (noventa) dias antes do final do mandato em curso, com a formação da Comissão Eleitoral, e será finalizado em até 10 (dez) dias antes do final do referido mandato, com a divulgação dos resultados da eleição.

Seção II- Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados por ato do Presidente do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe homologado pelo Conselho Deliberativo do Sergus.

Parágrafo único – Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II - convocar as eleições, por meio de edital, em até 30 (trinta) dias após a sua formação;

III – fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – analisar os registros de candidatura encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento, bem como divulgar a lista de candidatos;

V – julgar as impugnações às candidaturas;

VI – organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;

VII – apurar e divulgar o resultado das votações;

VIII – julgar as impugnações ao resultado; e

XIX – promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral.

Art. 5º - A inobservância do disposto neste regimento pela Comissão Eleitoral poderá acarretar sua dissolução, ou a substituição de parte dos seus membros, a critério do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE e aprovação do Conselho Deliberativo, por decisão fundamentada, que será divulgada pela Diretoria Executiva do Sergus por meio eletrônico.

§1º - A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§2º - Na hipótese do “caput” uma nova Comissão deverá ser nomeada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da dissolução ou da substituição de membro.

§ 3º- Empossada, a nova Comissão assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

Seção III – Dos Eleitores

Art. 6º - Consideram-se eleitores todos os participantes e assistidos do Sergus, desde que em dia com as suas obrigações para com o Instituto.

Seção IV – Dos Candidatos e Registro de Candidatura

Art. 7º - Todos os eleitores em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante o Sergus poderão se candidatar.

§1º - A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação, mediante requerimento escrito, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo:

I - nome do candidato;

II – endereço residencial, telefone e endereço eletrônico; e

III - número da matrícula no Sergus; e

IV – categoria (ativo ou assistido).

§2º - O requerimento será instruído com os documentos que atestem a conclusão de curso superior e o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, conforme estabelecido na Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019.

II – ausência de condenação criminal transitada em julgado;

III – ausência de condenação administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

IV - ser participante do SERGUS há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos;

V – estar em dia com as suas obrigações para com o SERGUS, e

VI - ter reputação ilibada.

§ 3º – A comprovação exigida no inciso I deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e/ou curriculum vitae, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§ 4º – A comprovação exigida nos incisos II e III dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

Art. 8º - O requerimento de registro de candidatura será recebido até as 18 horas do último dia do prazo de inscrição.

§1º - Os registros de candidatura deverão ser firmados pelo interessado e entregues por meio eletrônico, em formato PDF.

§2º - É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura via postal ou por e-mail, desde que a entrega do requerimento à Comissão Eleitoral ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 9º – Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos, por meio eletrônico e físico, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 11 – Os requerimentos de impugnação de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação da relação de candidatos.

Art. 12 - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações por *e-mail*, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 13 – Tanto a impugnação quanto a defesa do candidato deverão ser firmados pelos seus autores e entregues exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 14 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a ser comunicada por escrito.

§1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Sergus, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 15 - Observada a legislação aplicável, é facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, no período mínimo de 8 (oito dias úteis), sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que preservem a ética e o bom nome do Sergus e de seus patrocinadores.

Parágrafo único - Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

Seção V – Da Eleição

Art. 16 – A eleição será realizada pela internet, por meio de computador, telefone celular e tablet. O pleito será realizado em 3 (três) dias úteis consecutivos, na data e horário indicados no Edital de Convocação.

Art. 17 – O voto é facultativo e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 18 – A apuração será iniciada no ultimo dia da votação em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la.

Art. 19 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, nas agências do BANESE, Direção Geral e patrocinadoras conveniadas.

Art. 20 - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos, mediante requerimento escrito endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação.

§1º - O requerimento de impugnação deverá ser entregue exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 21 - Recebidas às impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º - A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, se o caso, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º - Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações em até 02 (dois) dias úteis após o final do prazo previsto no artigo precedente, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Sergus, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecurável, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 23 - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 24 - A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser divulgado a todos os participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu encerramento, por meio eletrônico.

Art. 25 - Considerar-se-á eleito o candidato com maior número de votos.

Art. 26 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito àquele que tiver maior tempo de inscrição no Sergus.

§1º - Permanecendo o empate, será eleito aquele que tiver maior idade.

§2º - Na hipótese de falecimento do diretor eleito antes da posse, ascenderá o candidato imediatamente mais bem colocado na eleição.

§3º - Em caso de renúncia ou perda da qualidade de participante dos planos do Sergus deverá ocorrer nova eleição.

§4º - Uma vez eleito, o membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal do Sergus deverá renunciar formalmente ao cargo no primeiro dia útil após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 27 - O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva do Sergus no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da eleição.

Seção VI – Da remuneração

Art. 28 - A remuneração do diretor de seguridade terá valor igual ao teto salarial do Diretor Administrativo e Financeiro do Sergus.

§1º - Na hipótese de cessão de participantes ativos, sua remuneração global será paga pela respectiva patrocinadora, mediante ressarcimento por parte do Sergus.

§2º - Os participantes ativos vinculados ao BANESE farão jus a todas as vantagens salariais asseguradas aos seus funcionários, inclusive gratificações semestrais, PLR e vale-alimentação.

§3º - Os participantes ativos vinculados à CORRETORA, CASSE e Sergus, e os assistidos do Sergus não terão direito ao recebimento das verbas referidas no parágrafo anterior, pagas exclusivamente pelo BANESE.

Seção VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será dado por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 30 O Diretor eleito passará pelo processo de habilitação realizado pela Diretoria de Análise Técnica - DITEC/PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício no cargo, conforme estabelecido na Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019.

§ 1º O exercício como Diretor de Seguridade depende da prévia obtenção do Atestado de Dirigente de EFPC a ser expedido pela DITEC/PREVIC.

§ 2º Observado o disposto no Estatuto Social do Sergus, o Diretor de Seguridade eleito e habilitado, tomará posse em sessão designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente após a obtenção do atestado de habilitação expedido pela DITEC/PREVIC. O diretor eleito terá o prazo de um ano, a contar da data da posse, para obter certificação, conforme mencionado na Instrução PREVIC nº 30, de 22 de junho de 2016.

§ 3º Na hipótese do candidato eleito não obter seu processo de habilitação deferido pela Diretoria de Análise Técnica- DITEC/PREVIC, ascenderá o candidato

imediatamente mais bem colocado na eleição. Na hipótese do não atendimento aos requisitos exigidos, haverá nova eleição.

Art. 31 – As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, ficando os casos omissos a cargo do Conselho Deliberativo.

Art. 32 – A Diretoria Executiva do Sergus deverá promover ampla comunicação deste Regimento e das instruções complementares baixadas sobre os procedimentos eleitorais.

Parágrafo único – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo eleitoral serão publicados exclusivamente no sítio eletrônico do Banco do Estado do Sergipe – BANESE e do Sergus.

Art. 33 – Compete ao Conselho Deliberativo do Sergus aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo do Sergus em 27/01/2021.

Pelo Conselho Deliberativo